Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5083/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14949/2015
PROTOCOLO	**:** 1626909
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** M. A. DA SILVA AZEVEDO – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.107/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa M. A. da Silva Azevedo – ME. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 107/2015 e teve por objeto a prestação de serviços de manutenção no Cemitério Municipal Santa Fé. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação – realizada por meio do Convite n. 41/2015 – e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 23521/2015 (peça n. 26, fls. 159-164).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 7143/2016 (peça n. 29, fls. 210-211), no qual opinou da seguinte maneira:

> I - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (...);
> II - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 107/2015 (...)

É o relatório.

DECISÃO

Em relação à prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Convite n. 41/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 107/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa M. A. da Silva Azevedo – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT